



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 129/2019, DE 21 DE NOVEMBRO 2019.

"ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS II e III, E SUPRIME O INCISO IV, AMBOS § 2º DO ART. 159, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 073/2016, DE 13 DE JULHO DE 2016, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LUZ – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1

A Câmara Municipal de Luz aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos II e III, do § 2º, do art. 83, da Lei Complementar n.º 073/2016, de 13 de Julho de 2016, que Dispõe Sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Luz - MG passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 159 - ...

§ 2º - ...

I - ...

II – até 02 (dois) meses, a cada período adquirido de licença prêmio assiduidade, para o servidor que contar com mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço público no Município de Luz, a cada período aquisitivo.

III – em razão da exoneração a pedido do servidor, até 90 (noventa) dias após a publicação do ato, o total do saldo de férias-prêmio não gozadas;

Art. 2º. Fica suprimido o inciso IV, do § 2º, do art. 159, da Lei Complementar n.º 073/2016, de 13 de Julho de 2016, que Dispõe Sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Luz - MG.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 21 de Novembro de 2019.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL